



CERTIFICADO Nº 2738 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : G5 STONES LTDA

CNPJ/CPF : 41.834.299/0002-48

Empreendimento : G5 STONES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Retiro e Sítio Lua Nova número/km S/N Bairro

Zona Rural CEP 35240-000 Conselheiro Pena - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Conselheiro Pena (LAT) -19.0334, (LONG) -41.4503

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2738/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 831.109/2023

Titular ou Requerente : G5 Stones

Substância(s) Mineral(is) : Feldspato, Mica, Quartzo, Pegmatito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	9.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	2,593	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 01/06/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 01/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON, Chefe da Unidade, em 01/06/2026 14:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2738 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

AIA - SEI - 2090.01.0008918/2023-36

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 441618/2023 e 441624/2023.

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	50.000	t/ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	1,92	km



CERTIFICADO Nº 2738 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença**

2- Apresentar à URA Leste de Minas relatório técnico/fotográfico, com fotos datadas, comprovando a instalação da estrutura de apoio, assim como das medidas de mitigação e de controles ambientais vinculadas.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação.

3- Informar à URA Leste de Minas o início da operação do empreendimento.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após o início da operação.

4- Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas, etc.), taludes e vias de acesso de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar, anualmente no mês de maio, à URA Leste de Minas, as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).

Prazo: Anualmente** Durante a vigência da Licença Ambiental.

5- Realizar a aspersão de água nas estradas e pátios do empreendimento, para controle do material particulado em suspensão. Apresentar, anualmente no mês de maio, à URA Leste de Minas, as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).

Prazo: Anualmente** Durante a vigência da Licença Ambiental.

6- Apresentar anualmente no mês de maio, à URA Leste de Minas, Relatório Técnico e Fotográfico demonstrando as obras de instalação e operação das pilhas de rejeito/estéril conforme o Projeto Executivo, contendo a evolução das pilhas e as medidas de controle ambiental e monitoramento previstos para as estruturas.

Prazo: Anualmente** Durante a vigência da Licença Ambiental.

7- Apresentar, à URA Leste de Minas, protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual nº 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF nº 90/2014, com comprovação à URA Leste de Minas da referida formalização até 30 (trinta) dias após o protocolo.

Obs.: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.

Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da licença.

8- Apresentar à URA Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante nº 7.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo.

9- Promover o cumprimento do PRADA apresentado relativo à compensação por intervenção em APP na Fazenda Retiro (Mat. 11.940 – CRI de Conselheiro Pena). O plantio deverá ser realizado dentro do ciclo do período chuvoso (ATÉ ABRIL/2027) após a concessão da licença, devendo ser apresentado, à URA Leste de Minas, relatório descritivo/fotográfico das ações realizadas, com fotos datadas e georreferenciadas, anualmente no mês de maio.

Obs.: Caso haja alteração no cronograma validado, à URA LM, deverá ser comunicada e apresentado um novo cronograma, com a devida ART do profissional responsável.

Prazo: Durante a vigência da licença.

10- Promover o cumprimento do PRADA apresentado relativo à compensação ambiental pelo corte de espécies ameaçadas (1.250 mudas) e imunes de corte (625 mudas) na Fazenda Retiro (Mat. 11.940 – CRI



CERTIFICADO Nº 2738 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

de Conselheiro Pena). O plantio deverá ser realizado dentro do ciclo do período chuvoso (ATÉ DEZEMBRO/2027), após a concessão da licença, devendo ser apresentado, à URA Leste de Minas, relatório descritivo/fotográfico das ações realizadas, com fotos datadas e georreferenciadas, anualmente no mês de maio.

Obs.: Caso haja alteração no cronograma validado, à URA LM, deverá ser comunicada e apresentado um novo cronograma, com a devida ART do profissional responsável.

Prazo: Durante a vigência da licença.

11- Comprovar, à URA LM, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir da supressão de vegetação nativa, tendo em vista a disposição do art. 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Prazo: Até 150 (cento e cinquenta) dias ao final da supressão autorizada.

12- Apresentar, anualmente no mês de maio, o relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas), demonstrando a implantação e crescimento da cortina arbórea, conforme estabelecido do Projeto de Cortinamento Arbóreo.

Prazo: Anualmente** Durante a vigência da licença.

13- Apresentar à SEMAD/NQA o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, conforme disposto na IS n.º 05/2019. Apresentar comprovante de protocolo à URA Leste de Minas.

Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença.

14- Realizar monitoramento de qualidade do ar caso estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.

Prazo: Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.

15- Executar o Programa de Monitoramento da Fauna, em campanhas semestrais, e apresentar relatório técnico/fotográfico anualmente, no mês de maio, à URA Leste de Minas, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status de conservação e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Área de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007 e termos de

referência disponíveis em: <https://www.ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre>

Prazo: Anualmente** Durante a vigência da licença.

16- Executar o Programa de Acompanhamento da Supressão, Afugentamento, Salvamento e Destinação da Fauna e apresentar relatório técnico/fotográfico, com fotos datadas, anualmente, no mês de maio, à URA Leste de Minas, contendo os dados e informações relativas às ações, incluindo a composição/lista de espécies resgatadas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007 e termos de referência disponíveis em

<https://www.ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre>.

Prazo: Durante o período necessário a execução do programa.

17- Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).

Prazo: Até 30 dias após cada limpeza.